

PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Obriga a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA a instalar o dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Timóteo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, obrigada a implantar as Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Timóteo, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único . Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da Cidade de Timóteo, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º A COPASA terá o prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação desta Lei, para cumprir as disposições nela contidas, sob pena de multa diária, no valor de 1.000 UPFMT – Unidade Fiscal Padrão do Município de Timóteo, até o limite de 2.000 UPFMT.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados com eventual multa aplicada à COPASA serão depositados em conta específica para serem destinados à limpeza dos córregos do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora apresentamos ao plenário, visa diminuir os problemas causados com as chuvas e o lixo lançado nas bocas-de-lobo da cidade.

Com a implantação da boca-de-lobo inteligente, o lixo que é lançado nas vias públicas de forma indevida, ficará retido na cesta coletora.

Entendemos que a obrigação de instalação desse dispositivo cabe à COPASA por ser ela a responsável pelas redes pluviais e fluviais do Município de Timóteo.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação da matéria pela Casa.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019

Moacir de Castro
Vereador

